



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

PARECER Nº 02/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

“PARECER Nº 02/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº02/2026, “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DENÚNCIA DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS URBANAS EM VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, ESTABELE RECOMPENSA AO DENUNCIANTE, PREVÊ PUNIÇÃO À MÁ-FÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Do Relatório

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei **nº 02/2026**, de autoria do Vereador Elson Gomes da Silva, que visa criar um sistema de premiação pecuniária (20% do valor da multa) para cidadãos que auxiliarem a fiscalização ambiental em Vila Nova dos Martírios através de denúncias comprovadas.

O projeto estabelece critérios de prova, garante o sigilo do denunciante e prevê sanções para casos de má-fé.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Competência Municipal:

A matéria insere-se na competência suplementar do Município para legislar sobre questões de interesse local e proteção ao meio ambiente (Art. 30, I e VI, da Constituição Federal). O combate à poluição e ao descarte irregular de resíduos é dever comum da União, Estados e Municípios (Art. 23, VI, CF).

2. Da Iniciativa Legislativa:

A proposta cria atribuições para órgãos do Poder Executivo (Art. 4º - Secretária de Meio Ambiente) e estabelece uma forma de destinação de receita pública (Art. 2º).

Contudo, a lei não cria um novo órgão, mas apenas estabelece um procedimento de participação popular no poder de polícia já existente, sem gerar custo fixo, uma vez que o pagamento depende da multa paga pelo infrator.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

3. Da Técnica Legislativa:

O texto está redigido de forma clara, com artigos numerados corretamente e em conformidade com a Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração das leis.

Sob o aspecto da Constitucionalidade e Legalidade, o projeto atende aos requisitos formais. No que tange à iniciativa, embora haja debate jurídico sobre a competência parlamentar para criar programas que gerem pagamentos pelo Executivo, entendo que o interesse público e a proteção ambiental prevalecem, cabendo ao Plenário a decisão soberana.

III – Da Conclusão

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** desta respeitável Comissão de Redação e Justiça da Câmara dos Vereadores de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, esta comissão vem por meio de seu Relator, pelos fundamentos já estampados neste Parecer, **OPINAR** da maneira que segue:

a) **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

- b) **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.
c) **DEVOLVO** o presente Projeto de Lei nº 02/2026, que, “**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DENÚNCIA DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS URBANAS EM VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, ESTABELE RECOMPENSA AODENUNCIANTE, PREVÊ PUNIÇÃO À MÁ-FÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**” para a Mesa Diretora desse egrégio parlamento, para que o mesmo seja deliberado em Plenário.

É como vota o Relator.

É o parecer

PLENÁRIO AULINDO BATISTA DA CRUZ, VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, 10 (DEZ) DE MARÇO DE 2026.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

**Ricardo Viana Matos
Presidente**

**Alione Farias de Almeida
Relatora**

**Maris José Ferreira de Sousa
Membro**